

As repressões inconstitucionaes

Se os nossos politicos não tivessem visão estreita para os problemas nacionaes, comprehendieram, ao primeiro instante, os inconvenientes sociaes da repercussão de medidas contra a liberdade de pensamento, taes como as ditou á Camara estarecida o deputado Annibal de Toledo, em um dia de

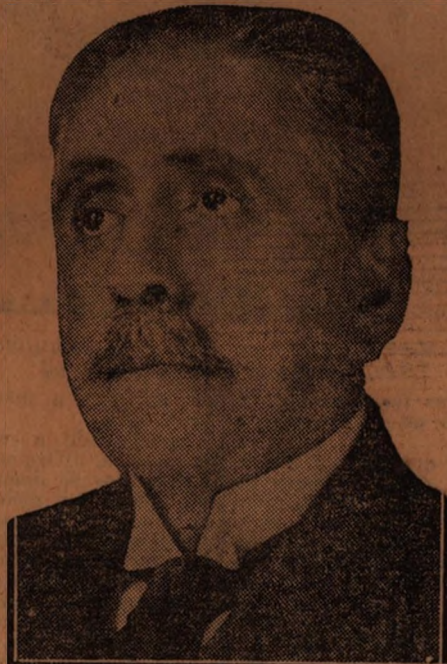
placito a quanto desejasse o executivo, que primeiro se encarregava de declarar fallido o Congresso Nacional. Felizmente, a mudança não se poude fazer como a planearam, porque as sentinellas da imprensa apontaram os erros menos perdoaveis, as violencias mais severas, as

colera contra a imprensa. Em regra, aos nossos legisladores só interessam os effeitos directos ou as consequencias immediatas dos projectos, em que se resume a sua precaria actividade. Não attingem mais longe — os prejuizos de ordem moral, os danos que certas disposições nos hão de causar, no Brasil e no estrangeiro, o perigo de crear solução de continuidade no systema de leis, e dar a impressão de que, em nossa Republica de bellos e gloriosos principios, a democracia se torna uma farsa politica e vae tendendo, a pouco e pouco, para o absolutismo, com a gradativa concentração de poderes.

A essa ordem de medidas retrogradadas se filia o art. 2º do projecto Annibal de Toledo, no qual (convém repetil-o) se confundiram desastrosamente os desgnios mais diversos, desde a repressão ás grèves operarias até o combate do communismo e a extincção da liberdade de imprensa. Não é difficil observar os inconvenientes de semelhantes processos, se se procura saber como os receberão, no estrangeiro, os mesmos enamorados de nosso velho liberalismo, reduzido, ao fim de contas, ao inteiro arbitrio do Poder. Houve tempo em que um dos titulos de nosso orgulho era a Carta de 1891, moldada em inspirações generosas de fraternidade, monumento de linhas claras e seguras, de construcção sobria e resistente, com que synthetizámos os principios de cultura politica, segundo as necessidades do nosso meio. A Lei Maior tornou-se o nosso padrão ou aferidor, para o exame dos visitantes. Contrastando com essa attitude, a preocupação dos ultimos annos tem sido destruir as derradeiras barricadas de nossa formação republicana. O primeiro golpe, desfechou-o a Constituinte de 1926, apagada, mediocre, sem claros ideaes nem propositos de largo horizonte, e sujeita a dar o bene-

placito a quanto desejasse o executivo, que primeiro se encarregava de declarar fallido o Congresso Nacional. Felizmente, a mudança não se poude fazer como a planearam, porque as sentinellas da imprensa apontaram os erros menos perdoaveis, as violencias mais severas, as mais positivas violações de nosso direito tradicional. O que não conseguiu a Re-constituinte, pretende realisar-o a legislatura ordinaria, votando esses monstros de insensatez, aleijões officiaes, deformidades de nosso corpo de leis, com que não se acode á invasão danmosa do communismo (que continua a reclamar dispositivos efficazes), e, para cumulo de ineptia, se arrasta á voragem a liberdade de toda a imprensa, sujeitando-a ao chafalho do Executivo, arbitro unico das situações, — até da faculdade de pensar, raciocinar, criticar...

Tantos abalos nas raizes liberaes da Nação ameaçam, por sua vez, os institutos, e produzirão descontentamentos, que cumpria evitar nesta hora, quando tudo devera ser uma conjugação proveitosa de esforços. As queixas populares, os resentimentos geraes, o estado de insatisfação, que succede ás providencias repressivas — se as applicam cegamente — vão abrindo, em outro sentido, a machina de governo, por desgostos e maguas insidiosas, capazes de provocar, por sua vez, um movimento de reacção ou rebelião. Contra esses perigos, — assim como contra as ameaças de Moscovia, — advertimos o Senado, aonde se foi refugiar o projecto da outra Casa, entregue no Monroe aos paternaes cuidados do Sr. Aristides Rocha. Na grande, pertinaz, constante campanha contra os communistas, devem-se pesar todos os meios e instrumentos, de que elles se poderão servir, se nos encontrarem desprevenidos para o primeiro embate; e, muitas vezes, a lei, que se destina a corrigir o mal, provoca, por si mesma, o que pretendia evitar, — por erro, inhabilidade ou impericia dos que se mettem a legisladores, em assumptos de singular transcendencia, especial relevancia e difficuldades sem medida nem conta.



Senador Adolpho Gordo, presidente da Comissão de Justiça e Legislação